

CONTRATO Nº 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

1.1 - O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.779/0001-38, estabelecida à Avenida Concordia, nº 625, Centro, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.540-000, neste ato representado por **ALCI NILO BECKER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, portador(a) da CI RG nº 6002721808 SSP/RS, e CPF nº 231.584.090-20, residente e domiciliado na Avenida Concordia, 1715, Centro, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, e tem sua fundamentação na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato o fornecimento de: **Aquisição de mobiliário para Farmácia da Unidade Básica de Saúde de Monte Belo do Sul/RS**, conforme Ata de Julgamento do Edital **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, sendo a entrega de forma integral de acordo com as quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital, parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A **CONTRATADA** entregará os materiais descritos nas cláusulas precedentes, de forma integral, com entrega na Secretaria Municipal da Saúde, situada a Rua Miguel Germano Dendena, nº 358, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3. O prazo de GARANTIA dos produtos/serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para os a contar do recebimento definitivo do objeto, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$3.006,00 (três mil e seis reais), sendo o mesmo irrevogável, sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
6	CESTÕES NA COR CINZA, METAL, PARA ARMAZENAR FRALDAS TAMANHO 800MM LARGURA, 800MM COMPRIMENTO, 800MM ALTURA	UN	MMF	6	R\$501,00	R\$3.006,00
Total: R\$3.006,00						

6.2. Nos valores mencionados no item 6.1, estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo para a entrega dos materiais é de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificados:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2106.000 FARMÁCIA CUIDAR + 4050 - FARMACIA BASICA - ESTADUAL
3.4.4.90.52.42.00.00.00 MOBILIARIO EM GERAL 9163

X - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos materiais entregues.

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar o fornecimento dos materiais na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

10.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

10.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

10.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

10.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

XI - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

11.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais;

11.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretária Municipal de Administração;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

11.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da servidora, Sra. **Viviane Ceriotti**, sendo a mesma designada como responsável pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, na Rua Miguel Germano Dendena, nº 358, Centro, Monte Belo do Sul/RS.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro de 2022, ou até a entrega total do objeto licitado e contratado.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 – Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul/RS, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALCI NILO BECKER
ALCI N. BECKER & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA PASQUALI
CPF: 029.504.820-40

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

SÉFORA ESTER FRESCHI
CPF: 024.080.320-59